

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

LEI N. 1.653/PMC/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A NUNES ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE CACOAL – DEPARTAMENTO DE JUDÔ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a *NUNES ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE CACOAL – DEPARTAMENTO DE JUDÔ*, visando cobrir despesas com atletas para participar de Campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será repassada a Conveniada em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme disponibilidade financeira da AMEC.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 27.812.0052.2001– Atendimento aos Atos Esportivos e elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro/Contribuições – Autarquia Municipal de Esportes e Cultura.

Art. 4º O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Único - Poderá ser prorrogado o convênio, mediante Termo Aditivo, quanto ao saldo/restos a pagar.

Art. 5º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da parcela, sob pena de ser suspensos os pagamentos e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 6º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto n. 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de maio de 2004.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Advogado do Município – OAB/RO -616